

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 04 / 2019

Pág. 159 Col. 29

Conferido [assinatura]

A Comissão de Saúde

Em 30 / 04 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 06/05/2019 às 16:00

[assinatura]

Caio C. Maia de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 11.276

Ào Vereador / A Vereadora

V. Gilberto Natalini

Para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 07 / 05 / 2019

[assinatura]  
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

[assinatura]

Segue(m) juntado(s) documento(s) rubricado(s) sob nº 25 e folha(s) para informação sob nº 25  
Em 05/06/19 Camila B. Breitenvieser RF. 11.887



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do fls. 39  
Processo nº 01-505/2017  
Camila Barrero Breitenvieser  
RF. 11.387 - SGP-12

**PARECER Nº 893/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 505/2017**

O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres vereadores Toninho Vespoli e José Police Neto, acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 16.673, de 13 de junho de 2017 (Estatuto do Pedestre).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

A presente propositura dispõe que a implementação de semáforos com sinalização sonora deve ocorrer, obrigatoriamente mediante consulta ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

De acordo com a justificativa do autor do PL, os militantes de pessoas com deficiência reivindicam a importância dessa participação no Conselho, uma vez que se sentem preocupados com os tipos de sons, temporizadores, etc. Portanto, se colocam como colaboradores para a implementação de uma política pública inclusiva.

Cabe ressaltar que o PL foi enviado ao Executivo municipal para solicitação de informações quanto a sua importância e viabilidade; o mesmo se manifestou favorável ao seu prosseguimento.

Destaca-se ainda que uma das competências do referido Conselho:

*I - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de São Paulo, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiências.*

*II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras. (art.1º da lei 11.315/1992)*

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer. Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 05/06/2019.

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER**

  
EDIR SALES  
Presidente

  
CELSON GIANNAZI

  
JULIANA CARDOSO

  
NOEMI NONATO

  
GILBERTO NATALINI  
relator

  
MILTON FERREIRA

  
PATRICIA BEZERRA

*Relatório 1142/2019*